

ATA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA – Nº 001/2024

Data: 07/01/2024

Local: Sala de reuniões da SEMEC

Horário: 13h30

Presença: Conforme lista de presenças em anexo.

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Aos sete (07) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2024), reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente para o primeiro encontro da atual gestão 2024-2025 do CMMA, conforme lista de presença em anexo. A reunião foi iniciada pelo presidente Joel, passando a palavra para o Sr. Jackson Bolico, responsável pela empresa que realizou o estudo socioambiental da área urbana de Ivoti-RS. O responsável pela empresa explanou sobre as metodologias técnicas que foram utilizadas para a realização do estudo, a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.285/2021, e alegou que foram seguidas recomendações do MP/SC. Explicou que a faixa de APP's de 13 (treze) metros foi definida pela média encontrada nos levantamentos efetuados e que esta será implementada em locais onde há área urbana consolidada, utilizando o princípio da isonomia. Não será aplicada em locais onde não houve parcelamento do solo ou que são uma gleba atualmente. Foram realizadas vistoria 'in loco' para verificar a existência das APPs. Não serão alterados os limites da APPs de nascentes. A Sra. Ninon, assessora jurídica da Câmara municipal questionou sobre o fato dos núcleos urbanos não estarem contemplados no estudo, pois já possuem uso urbano, infraestrutura e lotes. Foi esclarecido pelo Secretário Ismael e pelo Sr. Jackson que os núcleos urbanos na zona rural não forma considerados, pois a Lei Federal 14.285/2021, contempla somente a zona urbana. Conforme o Sr. Jackson não há definição de APP em cursos d'água canalizados, abertos ou fechados, sendo que há somente um acesso sanitário para possíveis manutenções no local, conforme a legislação municipal. Segundo o Secretário Ismael, em Ivoti, o acesso sanitário é de 1,5 metros de cada lado da tubulação. Jackson mencionou que na zona urbana, nos casos de áreas fora da área urbana consolidada, os proprietários deverão respeitar os 30 metros de APP conforme legislação vigente. O conselheiro Rodrigo perguntou sobre os casos de imóveis que estão a menos de 13 (treze) metros do arroio. Jackson respondeu que a legislação municipal deverá definir a forma de regularização da área e que normalmente não pode haver uma ampliação de áreas edificadas que estão dentro dos 13 metros da APP. Após uma breve discussão sobre a explanação do responsável pela empresa, os conselheiros, por unanimidade, entenderam que o estudo observou metodologias técnicas e a legislação pertinente e que pode se dar o devido andamento para a matéria. Os conselheiros entendem que deve ser elaborada uma lei específica (Lei ordinária) com este novo mapa de APP's da área urbana, com a devida audiência pública, considerando o fato de se ter um mapa de APPs vigente como um anexo do Plano Diretor municipal. O executivo será comunicado, através de ofício, da deliberação e acolhimento pelo CMMA das informações técnicas apresentadas pelo estudo socioambiental, para que tome as devidas providências para o andamento da questão. O conselheiro Jacinto, perguntou sobre o controle do mosquito borrachudo no interior visto que há muitos insetos que acabam prejudicando na lida das atividades rurais. O secretário Ismael comentou que a vigilância ambiental da Secretaria da saúde é o setor responsável pelo controle. Ninon comentou que algum tempo atrás o município possuía uma parceria com os produtores rurais para a aplicação do BTI e que essa possibilidade fosse novamente revista para realizar o controle do inseto. A Sra. Ninon solicitou que fosse informada sobre a frequência dos representantes da OAB no último ano nas reuniões do CMMA. O secretário Ismael informou que a empresa que está fazendo a coleta dos resíduos domiciliares urbanos pediu a rescisão de contrato e possui um prazo ainda de 90 dias para a realização do serviço. Solicitou ainda aos conselheiros a possibilidade de adquirir 20 conjuntos de contêineres, com custo

estimado em R\$ 1.400,00, para a população descartar os resíduos recicláveis e orgânicos. Na próxima reunião será apresentado um estudo dos pontos a serem instalados os contêineres o custo envolvido.

O FMMA em janeiro de 2024 teve receitas de R\$ 15.790,54 e não houve despesas. O fundo possui atualmente R\$ 779.023,15.

Definida próxima reunião dia treze (13) de março de 2024, às 13h30, de maneira presencial em horário a definir. Sendo o que havia para relatar, eu, Joel Elias Spaniol, conselheiro titular da Secretaria de Meio Ambiente, encerro esta ata.